



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### ATO DA MESA Nº 14 (QUATORZE) DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação aos Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, e 11 de 2.020, prorrogando a suspensão dos trabalhos de atendimento ao público.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência: CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.107/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal, devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como, a declaração do Governador do Estado de São Paulo, que prorrogou a medidas de “quarentena” em todo o Estado até do dia 31 de maio de 2.020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em revisão parcial do **Art. 1º do Ato da Mesa nº 11 de 2.020 e PRORROGAR até o dia 31 de maio de 2.020 a SUSPENSÃO** das atividades de atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme disposição do § 1º do Art. 1º do Ato da Mesa nº 09 de 2.020, mantendo que **os serviços administrativos serão executados internamente, com o comparecimento presencial dos servidores da Casa Legislativa, ainda, no horário especial de 11h00 às 16h00.**

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Ato da Mesa nº 11 de 2.020

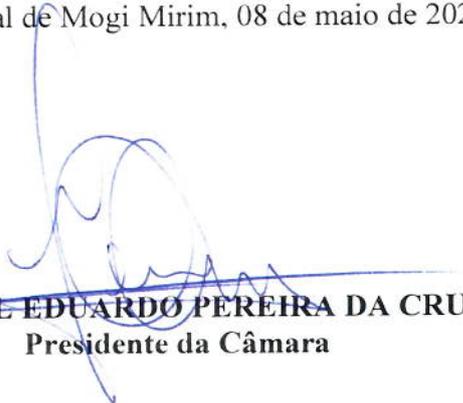
Art. 3º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 4º. As disposições constantes do presente Ato da Mesa Nº 14 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 08 de maio de 2020.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

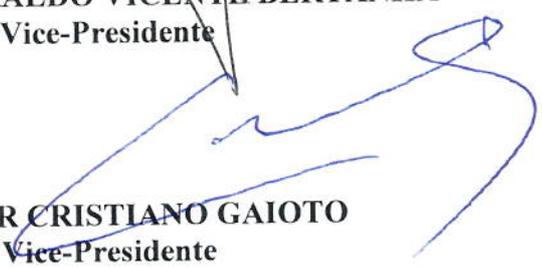


**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 14 de 2020



**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**  
1º Vice-Presidente



**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
2º Vice-Presidente



**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Secretário



**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**  
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.